

O Vereador CLAUDINEI DOS SANTOS, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 61/2009

Institui estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte farmácias e drogarias nas condições que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte as farmácias e drogarias.

§ 1º. O estacionamento de que trata esta lei, destina-se ao uso exclusivo de usuários em atendimento de emergência na respectiva farmácia ou drogaria.

§ 2º. Fica limitado a 15 (quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento nos locais definidos por esta lei.

§ 3º. Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência.

Art. 2º. Para os fins desta lei, os estacionamentos terão 5 (cinco) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização vertical e horizontal.

Art. 3º. Os veículos automotores estacionados regularmente nas condições de tempo e lugar previstos nesta lei, ficam excluídos do pagamento do estacionamento abrangido pela Área Azul.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Conquanto já exista estacionamento privativo defronte algumas farmácias ou drogarias, nos moldes previstos nesta propositura, tais estacionamentos não são instituídos por lei, por isso, clientes das farmácias que utilizam tais estacionamentos, em casos de emergência, não raro deparam

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

com a vaga ocupada por veículo cujo condutor não está em atendimento na respectiva farmácia ou drogaria, gerando conflitos.

Pretende-se com a presente propositura tornar o estacionamento disciplinado por lei, e, por conseguinte, acabar com os conflitos. Daí, a razão do presente projeto, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões ~~Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,~~
22 de julho de 2.009

CLAUDINEI DOS SANTOS

"Ney da Mariana"

Vereador PSB - 1º Secretário

a: projeto de lei-estacionamento defronte farmácias



Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

25 AGO 2009

e-mail: camarasantafe@hotmail.com